

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº .115/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências.

ROBERTO SILVA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e

demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O CMDRSS será paritário e composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente.

b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura, sendo um titular e um suplente.

c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo um titular e um suplente.

d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente.

e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo um titular e um suplente.

f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração e Finanças, sendo um titular e um suplente.

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, sendo um titular e um suplente.

b) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras, sendo um titular e um suplente.

c) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Professores, sendo um titular e um suplente.

d) 02 (dois) representantes das Associações, sendo um titular e um suplente.

e) 02 (dois) representantes da Igreja Católica, sendo um titular e um suplente.

f) 02 (dois) representantes da Igreja Evangélica, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º - Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva ou substituídos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do CMDRSS será considerada de interesse público relevante, não havendo remuneração.

Art. 5º - Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, observando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º - O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º - O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
14 de Fevereiro de 2017, Governador Newton Bello, MA.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 008 de 13 de fevereiro de 2017.

“ANULA AS PORTARIAS 076/2016, 077/2016, 078/2016, 079/2016, 080/2016 E 081/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DE MARANHÃO, usando das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO que as portarias **076/2016**, **077/2016**, **078/2016**, **079/2016**, **080/2016** e **081/2016**, garantem a estabilidade a servidores contratados após o advento da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;**”

CONSIDERANDO ainda, que nenhum dos servidores foi contratado antes do advento da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - A anulação das portarias **076/2016 (MAIARA DE CARVALHO SUDÁRIO)**, **077/2016 (FABIANA SUDÁRIO CARDOSO)**, **078/2016 (ADRIANA SUDÁRIO CARDOSO)**, **079/2016 (FRANCINÉLIO SUDÁRIO CARDOSO)**, **080/2016 (RODRIGO CRUZ JACOME)** e **081/2016 (LUCIANA DO NASCIMENTO JACOME)**, datadas de 25 de abril de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2017.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

LICITAÇÕES

CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO -

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO -

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO -

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>
EDIÇÃO: DOM_PMGNB_03º